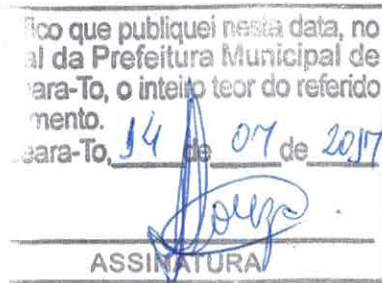




LEI Nº 362/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017



Rondinelly da Silva e Souza
Sec. de Administração, Planejamento
e Desenvolvimento Econômico
Dec. nº 005/2017

“Dispõe sobre Autoriza a contratação temporária de pessoal, por prazo determinado, para servir a Secretaria Municipal de Assistência Social – para instalação e manutenção do Programa Criança Feliz, do Governo Federal, que especifica e dá outras providências”.

ILDISLENE BERNARDO DA SILVA SANTANA - Prefeita Municipal de Caseara, Estado do Tocantins, usando das atribuições legais e constitucionais prevista na Lei Orgânica Municipal, que lhes são conferidas nos artigos 67 e 68, Inciso III, Faz Saber que a Câmara Municipal de Caseara, aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a fazer a contratação de pessoal, em caráter excepcional e por prazo determinado, para atender a necessidade de instalação e manutenção do Programa Criança Feliz, do Governo Federal, conforme Decreto nº 8.869, de 05 de Outubro de 2016, ao qual é de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, nas condições de prazos previstos nesta Lei, dos seguintes cargos:

I – para servirem na Secretaria Municipal de Assistência Social de Caseara, junto ao Programa Criança Feliz:

- a) 01 (um) Supervisor;
- b) 01 (um) Coordenador; e
- c) 05 (cinco) Visitadores;

Art. 2º – O recurso para pagamento das despesas decorrentes das contratações autorizadas nesta Lei será repassado pelo Governo Federal, e correrão por conta de Dotações Orçamentárias específicas e seus elementos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo Único. Os valores a serem pagos a cada contratado e sua devida carga horária de trabalho, serão de acordo com a Tabela Salarial, anexa a presente Lei.

Art. 3º - O prazo de vigência da contratação temporária será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a vontade das partes.

Art. 4º - No final do ajuste contratual, o contratado não fará jus ao aviso prévio, sendo concedido o direito ao:

I – Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

J



LEI Nº 362/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017

II – Pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - O contrato temporário firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por execução antecipada do objeto do contrato;
- IV – por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a admissão;
- V – quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;
- VI – quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;
- VII – a extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEARA, ao décimo quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.


ILDISLENE BERNARDO DA SILVA SANTANA
Prefeita Municipal



LEI Nº 362/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017

ANEXO I

Serviços contratados por tempo determinado pela Secretaria de Assistência Social de Caseara – TO, para o Programa Criança Feliz.

Quantidade	Cargo	C.H. (hs)	Valor Contrato Mensal (R\$)
01	Supervisor	20	937,00
01	Coordenador	20	937,00
05	Visitadores	40	937,00

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEARA, ao décimo quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.


ILDISLENE BERNARDO DA SILVA SANTANA
Prefeita Municipal